

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL “THE NATURE CONSERVANCY DO BRASIL”

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo I A associação, sem fins lucrativos, girará sob a denominação de Instituto de Conservação Ambiental “The Nature Conservancy do Brasil” (o “Instituto”), por prazo de duração indeterminado, de âmbito nacional, com sede e foro em BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, no CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA DESIGN CENTER, SRTVS QD. 701 - CONJUNTO D - BLOCO B - LOJA 246 - ASA SUL, CEP 70340-907, tendo as seguintes filiais: na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Anchieta, 392, Mercês, Curitiba – PR, CEP 80.410-030; na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116 – sala 3405 - Edifício Torre do Rio Sul, Bairro Botafogo, CEP: 22 290-160; na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré 280, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-170; na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1894, salas 1004/1005, Edifício Comercial Centro Empresarial Maruanã, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000; e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica nº 2223 – salas 402/404, Bairro Consolação, CEP: 01227-200, e poderá instalar filiais onde sua administração julgar conveniente ou necessário para atingir os objetivos para os quais o Instituto é constituído.

Artigo II O Instituto tem por objeto preservar as plantas, os animais e as comunidades naturais que representam a diversidade da vida na Terra, protegendo as terras e águas de que eles necessitam para sobreviver, através da elaboração de planos de manejo e outras atividades.

Artigo III No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - Da Administração

Do Conselho Consultivo

Artigo IV A Assembléia Geral do Instituto pode constituir um Conselho Consultivo, que não terá qualquer autoridade legal com respeito ao Instituto, mas que terá poderes para fazer recomendações de natureza não vinculativa ao Instituto. A estrutura e função do Conselho Consultivo serão determinadas pelo documento constitutivo elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Da Representação do Instituto

Artigo V O Instituto será representado, ativa ou passivamente, em qualquer procedimento administrativo ou legal, inclusive perante quaisquer repartições públicas, administrativas ou governamentais e terceiros em geral, por pessoa física residente e domiciliada no país, designada simplesmente "Administrador". Uma Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, terá competência privativa para eleger e destituir o Administrador.

Parágrafo Primeiro: Durante a Assembléia Geral, os Sócios Efetivos deverão indicar, eleger e poderão destituir o Administrador.

Parágrafo Segundo: A destituição do Administrador deverá ser votada por 2/3 dos Sócios Efetivos, devendo tal decisão ser tomada em Assembléia especialmente convocada para essa finalidade.

Artigo VI O Administrador tem poderes para agir e representar o Instituto, sob todo e qualquer aspecto, e terá plenos poderes para a administração do Instituto, respeitado o limite do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro: Para a prática dos seguintes atos, será necessária a aprovação prévia e por escrito da maioria dos Sócios Efetivos, aprovação essa que poderá ser expressa em simples autorização firmada para esse fim:

- (i) Alienação, doação e aquisição de bens imóveis, independente do valor; e,
- (ii) atos em geral cujo valor exceda o equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos).

Parágrafo Segundo: O Administrador deve apresentar, anualmente em Assembléia Geral, relatório completo de todas as atividades do Instituto, incluindo o uso de todos os fundos, para a aprovação dos Sócios Efetivos.

Parágrafo Terceiro: Uma vez por ano uma Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim terá competência privativa para aprovar as contas do Instituto.

CAPÍTULO IV - Do Quadro Social

Artigo VII O quadro social do Instituto será constituído pelos seguintes Sócios:

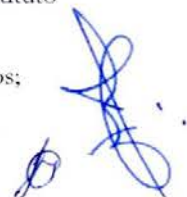
- (a) Sócios Efetivos: aqueles que forem admitidos por votação unânime pela Assembléia Geral;
- (b) Sócios Honorários: aquelas pessoas físicas ou jurídicas que o Instituto queira homenagear, em virtude de suas contribuições cívicas; e,
- (c) Beneméritos: aqueles que contribuam para o Patrimônio Social do Instituto, com donativos de valor relevante ou que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto ou em nome do Instituto.

Parágrafo Único: Podem ser admitidos como Sócios Efetivos do Instituto, brasileiros e estrangeiros, independentemente de sexo, cor, crença religiosa ou pensamento filosófico. Qualquer requerente à posição de Sócio Efetivo deverá, se pessoa jurídica, encontrar-se em situação regular de acordo com as leis da jurisdição de sua sede e, se pessoa física, encontrar-se em gozo de todos os seus direitos de cidadania.

CAPÍTULO V - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo VIII São direitos dos Sócios Efetivos do Instituto:

- (a) participar e votar nas Assembléias Gerais;
- (b) a responsabilidade pela administração geral do Instituto;
- (c) participar de todas as programações e benefícios instituídos pelo Instituto;
- (d) freqüentar a sede social e demais dependências do Instituto;
- (e) ser nomeado ou eleito para qualquer cargo dos órgãos de administração do Instituto desde que residentes e domiciliados no Brasil;
- (f) colaborar com os órgãos de administração do Instituto na realização de seus objetivos;



- (g) participar dos eventos e seminários do Instituto; e,
- (h) apresentar aos órgãos de administração do Instituto assuntos do interesse social.

Artigo IX São direitos dos Sócios Honorários e Beneméritos os estabelecidos no Artigo VIII em seus itens (c), (e), (f), e (g).

Artigo X O Instituto não poderá, a qualquer título, distribuir lucros ou dividendos, ou excedentes do patrimônio aos seus Sócios, administradores ou empregados.

Artigo XI Os Sócios, mesmo quando forem membros dos órgãos de administração do Instituto ou de outras instituições, e os membros do Conselho Consultivo do Instituto não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou implicitamente, em nome do Instituto. As obrigações do Instituto deverão ser satisfeitas tão somente pelos bens do patrimônio social do Instituto (Patrimônio Social).

Artigo XII A qualidade de sócio perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção do Instituto na forma prevista no art. XXV do Estatuto.

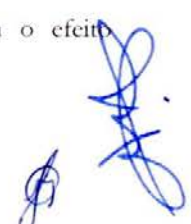
Artigo XIII São motivos de exclusão da qualidade de sócio:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins do Instituto, ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la; e/ou,
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos do Instituto e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

Artigo XIV. Nos casos previstos no **Artigo XIII**, será dada garantia de defesa ao argüido, cientificando-o com a antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa na Assembléia Geral que tratará de sua exclusão.

Artigo XV. Deliberada a exclusão nos termos previstos no **Artigo XIII**, só a Assembléia Geral poderá readmitir o sócio excluído mediante aprovação de 2/3 dos Sócios Efetivos.

Artigo XVI Qualquer sócio poderá demitir-se do Instituto, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Administrador.



CAPÍTULO VI - Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Artigo XVII As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, devendo ser convocadas por solicitação escrita de pelo menos 1/5 dos Sócios Efetivos ou pelo Administrador através de carta-convite enviada aos Sócios Efetivos com, no mínimo, oito dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral, dispensada a convocação prévia com a presença unânime dos Sócios Efetivos.

(a) As Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Sócios Efetivos e, com mais de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

(b) Os editais de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão especificar os assuntos a serem tratados, sendo somente estes assuntos objeto de deliberação da Assembléia Geral em questão.

Parágrafo Único Nas Assembléias Gerais, compete exclusivamente aos Sócios Efetivos decidir sobre a admissão, desligamento e exclusão dos Sócios Efetivos.

Artigo XVIII A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente para apreciação das contas do Instituto a serem preparadas pelo Administrador, atendendo aos dispositivos legais e regulamentos fiscais.

Artigo XIX A Assembléia Geral deliberará e decidirá pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Sócios Efetivos.

CAPÍTULO VII – Do Patrimônio e das Finanças

Artigo XX O Patrimônio do Instituto é constituído:

- (a) de dinheiro;
- (b) dos bens móveis, imóveis e direitos objeto de doações, contribuições e donativos conferidos pelos Sócios ou por terceiros; e
- (c) dos bens móveis, imóveis e outros direitos que forem eventualmente adquiridos.

Artigo XXI O Instituto disporá para a sua manutenção da receita proveniente:



- (a) das contribuições dos Sócios e de terceiros conforme letras (a) e (b) do Artigo XX acima;
- (b) do uso, licenciamento ou sub-licenciamento de seu nome ou marca;
- (c) dos serviços de assessoria científica e tecnológica que prestar para as entidades públicas ou particulares e outras instituições que tenham por objeto a conservação do meio ambiente;
- e
- (d) dos serviços prestados para pessoas físicas ou jurídicas que não as especificadas acima.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Artigo XXII A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo XXIII Os membros dos órgãos da administração do Instituto não serão remunerados, nem o exercício de seus cargos lhes conferirá quaisquer vantagens especiais, gratificações ou qualquer espécie de pagamento.

Artigo XXIV Os Sócios e o Administrador não poderão incorrer em qualquer despesa ou contribuir, às custas dos cofres do Instituto, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Artigo XXV O Instituto só poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e com a aprovação da unanimidade dos Sócios Efetivos.

Artigo XXVI No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido em benefício de entidade congênere, ou qualquer entidade de fins científicos e culturais, a critério da Assembléia Geral que deliberar a referida dissolução.

Parágrafo Único: Antes da destinação do remanescente, por deliberação dos associados, podem estes receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo XXVII. Os Estatutos Sociais somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim,



Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00101932



com a aprovação da unanimidade dos Sócios Efetivos, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios Efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

15º Tabelião

FERNANDO NABAIS DA FURRIELA

15º Tabelião

MICHAEL ANDREWS

p.p. Fernando Nabais da Furriela

15º Tabelião

Visto do advogado:

Juliana Coelho Marcussi

OAB/SP 294.371

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - CEP: 04547-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA 1 FIRMAS (S) DEN VALOR ECONOMICO de: FERNANDO NABAIS DA FURRIELA, JULIANA COELHO MARCUSSI e FERNANDO NABAIS DA FURRIELA.
SAO PAULO, 08 de JULHO de 2011. Total: R\$ 10,50 17:08:32

EDUARDO BEZERRA BARBOSA - ESCRIVÃO AUTORIZADO

VALIDO SOMENTE COM O TABELIÃO OLIVEIRA LIMA

15º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo

FIRMA 1 1059AA361339

FIRMA 2 1059AA135540

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002951 do livro n. A-04 em 01/07/1994. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob In000101932
Brasília, 13/07/2011

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Misuel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Misuel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Griffo
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT2011021000085000NA
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 123,41
Tab: J I